

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS  
ALTOS E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
ARAXÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, portador do RG nº MG-1.384.307, CPF nº 260.122.516-53, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – UNIARAXÁ** – inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/00001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, Bairro São Geraldo, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente **FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA** portador do RG MG-8.715.323, CPF 719.619.336-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1051/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento para consecução de finalidade de interesse público e articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando também à concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos, devidamente encaminhados pelo Prefeito, com vistas ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – Este Termo terá como gestor a Sra. MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA, CPF 517.856.256-91, atual Secretária Municipal de Educação, conforme designação através do Decreto Municipal nº 75/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – Para consecução do objeto deste instrumento, o Município enviará ofício à Instituição de Ensino, contemplando a identificação do curso e o nome dos beneficiários, respeitando as diretrizes e procedimentos gerais estabelecidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO**

4.1 – Fica a cargo do Município de Campos Altos a disponibilização de bolsa de estudos parciais de 10% (dez por cento) para alunos dos Cursos de Graduação e Pós Graduação na modalidade presencial, oriundos do Município de Campos Altos, a partir de 04.04.2023, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, aplicados sobre o valor bruto da mensalidade.

4.2 – O valor mensal estimado e que será disponibilizado pelo Município é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por conta da dotação orçamentária n° 02.27.02.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00 e fonte de recursos n° 1.500.000.000.

4.3 – Os pagamentos de responsabilidade do Município deverão ser efetuados através de depósito ou transferência bancária no Banco 756 Sicoob, Agência n° 4264, Conta Corrente n° 64834-5.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**

5.1 – A Fundação Cultural de Araxá concederá desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, observando-se o seguinte:

5.2 – O benefício abrange somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no Município de Campos Altos.

5.3 – O benefício será concedido até a data de vencimento do boleto; o não pagamento da mensalidade no dia de seu vencimento implica sua perda no mês em referência.

5.4 – O presente benefício concedido pela Fundação não se cumula com qualquer outro, caso o estudante faça jus a outro benefício, permanecerá o de maior percentual, devendo o aluno renunciar àquele obtido anteriormente em face no pretendido neste Termo firmado em Parceria com a AMPLA (Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá).

5.5 – Caso a soma dos benefícios, entre descontos e bolsas, inclusive reembolsáveis, ultrapasse o valor da mensalidade, haverá redução dos concedidos pela Fundação Cultural de Araxá até o valor da mensalidade. Em nenhuma hipótese ocorrerá a entrega de dinheiro ou crédito a aluno por benefício concedido.

5.6 – A concessão do benefício só será válida nas mensalidades vincendas, a contar do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, não havendo, portanto, possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

5.7 – O benefício concedido poderá ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Atraso no pagamento da mensalidade, na parte de sua responsabilidade;

III – For contemplado com benefício da mesma natureza;

IV – Obtiver aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no total das disciplinas cursadas, em análise semestral;

V – Obtiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer uma das disciplinas cursadas, em análise semestral.

5.8 – Em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos no caput, o benefício será suspenso para o semestre seguinte ao cursado e sua reintegração poderá ocorrer apenas uma vez.

5.9 – O estudante que acumular dependências, sem a perda do benefício, não fará jus a ele para cursá-las.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**

6.1 – Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.

6.2 – Repassar aos alunos encaminhados pelo Município, com endereço próprio ou do pai ou do responsável comprovado no Município de Campos Altos, o desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pelo Município de Campos Altos.

6.3 – Conceder aos alunos beneficiários deste termo 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor bruto da mensalidade, nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem a possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

6.4 – Emitir relatórios ao Município para pagamentos, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo o dia 20 (vinte), e se houver casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lançados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles.

6.5 – Assegurar que todos os funcionários administrativos tenham conhecimento das normas que regem este termo, e explicitamente, acatem todas as condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 – Protocolar no setor de protocolo no Centro Universitário ofício, anexando a relação nominal dos alunos a serem

beneficiados pela Fundação, nos termos definidos neste contrato.

7.2 – Enviar apenas nomes de alunos residentes ou aquele cujo pai ou responsável resida no Município de Campos Altos.

7.3 – Protocolar no setor de protocolo do Centro Universitário ofício quando da exclusão de beneficiários, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeito a partir da data do protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores.

7.4 – Quitar rigorosamente até o dia 20 do mês em curso, a parcela relativa ao débito assumido para com a Fundação, por boleto bancário ou transferência.

7.5 – Conscientizar os alunos beneficiários do compromisso de pagamento em dia da parte correspondente à sua responsabilidade, sob pena de perda dos benefícios ora acordados.

7.6 – Manter os bolsistas cientes do acordado neste termo e o descumprimento implicará suspensão imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS**

8.1 – Documentar as ações e atividades objeto deste termo, elaborando material probatório sobre as atividades exercidas, visando à divulgação em locais compatíveis, com anuência expressa das partes.

8.2 – Propor o engajamento de terceiros, a bem do serviço, para acompanhar o presente contrato, se houver interesse mútuo para tal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO**

9.1 – Este contrato será coordenado pelos respectivos signatários, que têm amplos poderes para agir em nome da representada, exercendo a gerência, supervisão e a avaliação do presente termo.

9.2 – O encaminhamento e a solução de questões que surgirem na vigência do presente contrato competem aos contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10 – A vigência do presente contrato será limitada a 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que ao final de cada ano letivo serão analisadas as prestações de contas para continuidade legal do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

11.1. – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12 – Quaisquer alterações nas normas ora estabelecidas em razão deste contrato, poderão ocorrer quando formuladas por escrito, após a prévia concordância das partes, sendo certo que os documentos doravante encaminhados passarão a integrar o presente contrato sob a forma de anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13 – O benefício concedido pelo Município de Campos Altos cobrirá as mensalidades do aluno naquele semestre, incluindo matrículas por disciplina adicionais, excluindo-se as dependências na parte da FCA (30%) e da parte do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14 – Para resolver dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araxá, quando não puderem ser resolvidas consensualmente.

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos Altos -MG, 04 de abril de 2023.

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***

Prefeito Municipal de Campos Altos

Gestor da Parceria

***MAGDA MARIA FUQUISATO***

Secretária Municipal de Educação

Fundação Cultural de Araxá

***FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA***

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**DECISÃO-JUSTIFICATIVA-FORMALIZAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**OBJETO:** Termo de colaboração, parceria por interesse público com a entidade da sociedade civil visando à concessão de desconto nas mensalidades aos alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ/MF SOB N° 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, n° 401, Centro, neste ano representado por seu Prefeito **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**. Portador do RG N° MG-1.384.307, CPF 260.122.516-53.

**PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA**, inscrita no CNPJ n° 17.806.696/0001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, n° 5, Bairro São Geraldo; na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais neste ato representada por seu Presidente **FABRICIO BORGES OLIVEIRA** portador do RG MG-8.715.323, CPF 719.619.336-91.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 30, inciso VI, e art. 31, II, da lei Federal n° 13.019/2014 e Lei Municipal n° 1051/2023.

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014 autoriza a dispensa de chamamento público quando a organização da sociedade civil for previamente cadastrada pelo órgão gestor.

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da Lei Federal n° 13.019/2014 considera inexigível a realização de chamamento público as parcerias com entidade beneficiária específica, e devidamente autorizada por lei específica.

CONSIDERANDO que a Lei MUNICIPAL N° 1051/2023- art. 1° autorizou a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA**.

CONSIDERANDO que o Município de Campos Altos há muitos anos possui parceria com a referida entidade.

CONSIDERANDO que é de interesse público e da municipalidade a formalização do Termo de Fomento para que a entidade possa continuar oferecendo desconto nas mensalidades aos alunos dos cursos de Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos.

O Município de Campos Altos torna público através do presente ato, a formalização do Termo de Fomento com a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA**.

Nos termos do art. 32, § 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014 admite-se impugnação a esta justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Campos Altos/MG, 04 de Abril de 2023.

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***

Prefeito Municipal de Campos Altos

**Publicado por:**

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

**Código Identificador:**B58D3B5F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 05/04/2023. Edição 3489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>